



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI Nº 356/2009
EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DIVIDA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MINADOR DO NEGRÃO - IPAM

MARIA DO SOCORRO CARDOSO FERRO, Prefeita Municipal de MINADOR DO NEGRÃO, Estado de ALAGOAS, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar divida com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Minador do Negrão – IPAM, relativo aos períodos de janeiro a maio e julho a outubro de 2001, de julho a dezembro e décimo terceiro de 2003 e janeiro a dezembro e décimo terceiro de 2004, referentes a contribuição da parte do servidor e recuperação do passivo atuarial no valor atualizado até 30 de abril de 2009; de R\$ 240.388,70 (Duzentos e Quarenta Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta Centavos), bem como, aos períodos de janeiro a outubro de 2001, de julho a outubro de 2002, de junho a dezembro de 2003, de março a julho e setembro a novembro de 2004, de janeiro a fevereiro e de abril a novembro de 2005, de janeiro a setembro e novembro de 2006, de janeiro a junho e agosto a dezembro de 2007 e de janeiro e março a setembro de 2008, referentes a contribuição da parte patronal e recuperação do passivo atuarial no valor atualizado até 30 de abril de 2009 de R\$ 792.022,17 (Setecentos e Noventa e Dois Mil, Vinte e Dois Reais e Dezessete Centavos), totalizando um montante de R\$ 1.032.410,87 (Um Milhão, Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Art. 2º - O valor devido será parcelado em 60 (sessenta) parcelas a parte do servidor e em 240 (duzentas e quarenta) parcelas a parte patronal, com as condições constantes do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Parcelamento em anexo, com vencimento da primeira parcela a partir do mês de novembro de 2009, conforme dispositivo da MP Nº 457 de 10/02/2009.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão – (AL), 10 de dezembro de 2009.


MARIA DO SOCORRO CARDOSO FERRO
PREFEITA



ELIANIO CARLOS DA SILVA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura aos Dez dias do mês de dezembro de 2009.


FUNCIONÁRIO

